



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	236845/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	REFORMA - REVERSÃO
INTERESSADO:	MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	1867/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao ato governamental que concedeu **reversão de reforma ex-offício** por incapacidade permanente ao Sr. MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS, efetivo, cargo TERCEIRO SARGENTO, nível “02”, lotado na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1. DA TIPICIDADE

No Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 576189/2025) foi apontada a seguinte impropriedade:

1) KC99 PESSOAL_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Pessoal” não contemplada em classificação específica).

1.1) *Inconsistência entre a numeração do Ato nº 2172/2024 e a data de expedição (Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2025), em consonância, o número correto do ato seria “Ato nº 2172/2025”. - Tópico – 1. ANÁLISE TÉCNICA*





2.2. DA TEMPESTIVIDADE

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente do MTPREV		
Decisão, de 10/03/2025, de intimação ao gestor para manifestação no processo de reversão de reforma - documento digital nº 578485/2025.		
Ofício nº 46/2025/GC/VA, de 11/03/2025, encaminha <i>link</i> da decisão e relatório técnico preliminar e intima o gestor para manifestação acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica – documento digital nº 578588/2025	Prazo	15 dias
Termo de Envio – documento digital nº 578589/2025		11/03/2025
Termo de Recebimento – documento digital nº 578739/2025		11/03/2025
Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados – documento digital nº 589275/2025	Data da Notificação: 12/03/2025 Prazo Processual: 15 dias Vencimento do Prazo: 02/04/2025	
Termo de Aceite – Protocolo nº 1991043/2025 – documento digital nº 589263/2025	02/04/2025 Defesa do gestor	
Documento Externo – documento digital nº 589264/2025		
Situação	Tempestiva	

De acordo com o exposto no quadro acima, o gestor apresentou **tempestivamente** a defesa.

2.3. RESPOSTA DO GESTOR - Documento Externo - Documento Digital nº 589264 /2025

Foi justificado que os procedimentos seguidos pelo MTPREV referentes às publicações dos atos seguem uma sistemática e fluxograma pré-determinados pelos setores incumbidos de cada atribuição.

No caso, a minuta do Ato nº 2172/2024 foi elaborada pelo setor de Gerência de Análise à época, em 20/12/2024, ainda na competência de 2024, e seguiu os demais trâmites, sendo enviada ao Comando Geral da Polícia Militar e à Casa Civil





para assinatura do Comandante Geral da PM/MT e do Governador do Estado, respectivamente. Após, foi encaminhado ao setor Publicador, e o referido ato foi publicado em 13/01/2025 no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.907.

Destaca ainda que, esse procedimento tem sido realizado pelo MTPREV em todos os anos fiscais/financeiros, e em casos similares, não houve apontamento dessa inconsistência pelo TCE/MT, sendo registrados todos os atos, assim entende, que o apontamento se trata de pormenor e não há mácula na legalidade do ato.

Finaliza, primando o princípio da celeridade e economia processual, conforme estabelece o Código de Processo Civil e implícito no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, que seja acolhida a justificativa e apreciação do ato em comento pelo TCE/MT.

2.4. ANÁLISE DA DEFESA

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo gestor, de que devido as tramitações necessárias pelos setores competentes, muitas vezes não há como a data da minuta do Ato ser coincidente com a data da assinatura e publicação, a IMPROPRIEDADE FOI SANADA.

De todo o exposto, o processo encontra-se regular para prosseguimento quanto à apreciação do Ato nº 2172/2024, que concedeu a reversão da reforma *ex-offício* por incapacidade permanente ao Sr. Marco Antonio de Assis Campos.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro dos artigos 211, II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, mais a uniformização de entendimentos desta Casa, em casos análogos, como citados no Relatório Técnico Preliminar, sugerimos ao Conselheiro Relator, o registro do Ato nº 2172/2024.





Em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

